



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Leio-se o Projeto de Lei
No expediente da Sessão de 2026
Em 24 de fevereiro de 2026
Pendente

"Institui o programa Oriximiná de Olho na Limpeza (OOLim), que estimula a participação cidadã na fiscalização do descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos do Município de Oriximiná, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o programa "Oriximiná de Olho na Limpeza (OOLim)", com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos.

§ 1º O programa será operacionado por meio de medidas da Prefeitura Municipal de Oriximiná, sendo esta responsável por oferecer canal de recepção de denúncias de infrações à presente Lei.

§ 2º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação do infrator ou do ato praticado.

§ 3º O canal de denúncias garantirá o anonimato absoluto do denunciante perante o infrator e terceiros, sendo o sigilo dos dados pessoais condição essencial para a segurança e operação do programa.

§ 4º Somente serão admitidas como prova imagens e vídeos que permitam a verificação de sua integridade, devendo o Poder Executivo estabelecer critérios técnicos e utilizar tecnologias que impeçam o uso de montagens ou conteúdos gerados por inteligência artificial (IA).

Mônica Franco dos Anjos
Vereadora
Câmara Municipal de Oriximiná

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.comoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

§ 5º A apresentação de prova comprovadamente falsa ou manipulada sujeitará o denunciante às sanções penais cabíveis e à multa administrativa a ser definida em regulamento.

§ 6º O denunciante que fornecer elementos que resultem na efetiva aplicação de penalidade poderá ser contemplado com recompensa, na forma de desconto na Taxa de Coleta, Transporte e Disposição de Resíduos Sólidos (TCRD) ou sorteio de benefícios, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação posterior.

§ 7º Para os fins desta Lei, consideram-se vias e logradouros públicos as ruas, praças, calçadas, becos, travessas, estradas e ramais de uso comum, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

§ 8º Nas áreas rurais ou de difícil acesso onde não houver coleta domiciliar regular, o Poder Executivo implementará Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) ou ecopontos em locais estratégicos.

Art. 2º Fica vedada a aplicação de penalidades com base nesta Lei em áreas onde o Poder Público Municipal não ofereça, de forma regular e acessível, alternativa de destinação adequada de resíduos, seja por meio de coleta domiciliar ou por Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) ou ecopontos devidamente implantados e divulgados.

Art. 3º O montante arrecadado com as multas aplicadas através do programa OOLim será destinado prioritariamente para:

- I – Custeio e manutenção da limpeza pública e instalação de novos Ecopontos;
- II – Programas municipais de educação ambiental e conscientização nas escolas e comunidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização, validando os critérios técnicos das provas e estabelecendo o direito ao contraditório e à ampla defesa dos autuados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de fevereiro de

Mônica Franco dos Anjos

Vereadora
Câmara Municipal de Oriximiná

2026

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.comoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Duração de 34 / 03 / 26.
Em. 34 / 03 / 26.
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

JUSTIFICATIVA

Leia-se o Justificativa.
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 24/02/2016.
Residência

O descarte inadequado de resíduos sólidos no perímetro urbano do Município de Oriximiná constitui problema recorrente, com impactos diretos na mobilidade urbana, na saúde pública, na qualidade ambiental e na paisagem da cidade. O acúmulo de lixo em vias públicas, calçadas e logradouros compromete o uso regular dos espaços urbanos e favorece a proliferação de vetores de doenças, além de gerar degradação ambiental.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, conforme o inciso VIII do mesmo artigo, promover o adequado ordenamento territorial, inclusive no que se refere à ocupação e ao uso do solo urbano. Assim, é plenamente legítima a atuação do Poder Público Municipal no disciplinamento de condutas relacionadas ao descarte de resíduos sólidos em áreas urbanas.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define, em seu art. 3º, inciso XVI, resíduo sólido como todo material, substância, objeto ou bem descartado em decorrência das atividades humanas, cuja destinação final deva ser adequadamente gerida. A mesma norma estabelece, no inciso XVII do referido artigo, o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, atribuindo deveres não apenas ao Poder Público, mas também aos consumidores, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes de seu manejo inadequado.

O projeto também se fundamenta no princípio do poluidor-pagador, consagrado no ordenamento jurídico ambiental brasileiro, segundo o qual aquele que causa dano ao meio ambiente deve responder pelos prejuízos decorrentes de sua conduta. Tal princípio encontra respaldo na Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, especialmente em seu art. 4º, incisos VII e VIII, ao reconhecer a escassez dos recursos ambientais e a necessidade de responsabilização por sua degradação.

Importante destacar que a presente proposição não tem por finalidade penalizar moradores que, de forma involuntária, tenham seus resíduos espalhados

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.comoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

Mônica Franco dos Anjos
Vereadora
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

em razão da ação de animais ou da eventual ausência ou atraso na coleta pública, situações que fogem ao controle do cidadão. O objetivo é coibir condutas praticadas de forma consciente e voluntária por aqueles que descartam lixo em vias públicas, terrenos baldios ou outros locais inadequados, em afronta ao interesse coletivo e ao meio ambiente urbano.

Ademais, o projeto prevê mecanismos rígidos de controle para garantir a idoneidade das provas apresentadas. Diante do avanço de tecnologias de manipulação de imagem e Inteligência Artificial, a lei delega ao Executivo a responsabilidade de utilizar critérios técnicos de validação que impeçam fraudes ou perseguições. A previsão de punição administrativa e penal para denúncias falsas reforça o compromisso desta norma com a verdade e a justiça, garantindo que o foco permaneça exclusivamente na preservação da limpeza e da saúde pública de Oriximiná.

Dessa forma, a proposta busca promover a ordem urbana, a proteção ambiental e a conscientização da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Município de Oriximiná, em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

Conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de fevereiro de 2026.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Câmara de Vereadores
Em, 24/02/26
SECRETÁRIO

Mônica Franco dos Anjos
Vereadora - Republicanos